

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS
ALYA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: setembro/2023

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios (“Política”) adotada pela Sociedade, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos proprietários dos colaboradores da Sociedade, bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

1.2. Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

1.3. Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

2.1. Entende-se por “colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

2.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, assim como é aplicável também à sociedade controladora.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA

3.1. São permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos colaboradores da Sociedade, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 7 (sete) dias.

3.2. Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos pela Sociedade ou por terceiros. Ademais, não há restrição em relação aos ativos de renda fixa de alta liquidez, independente dos seus prazos, tais como títulos públicos e CDBs emitidos por instituições financeiras.

3.3. Os colaboradores poderão investir, direta ou indiretamente, nos fundos de investimento geridos pela Sociedade, a fim de demonstrar seu alinhamento em relação aos demais investidores. Cabe destacar que, considerando a natureza de condomínio fechado dos fundos de investimento geridos pela Sociedade, não há potencial conflito em relação à assimetria informacional para resgates e aplicações.

3.4. É vedado aos colaboradores realizar operações em nome próprio envolvendo ativos que estejam nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, bem como os que tenham sido objeto de análise nos 6 (seis) meses antecedentes ao investimento. As decisões devem ser tomadas com base em fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência dos interesses da Sociedade e de seus colaboradores.

3.5. Para fins de autorização de operações excepcionais ao prazo acima estabelecido no item 3.1., o colaborador enviará um e-mail ao Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao referido departamento analisar os seguintes aspectos:

- (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;
- (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- (c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

3.6. Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos fundos sob gestão o investimento em empresas que possuam em seu quadro societário colaborador da Sociedade, bem como empresas para as quais os colaboradores da Sociedade tenham prestado serviço de consultoria especializada, direta ou indiretamente, nos últimos 02 (dois) anos, salvo exceção prevista no item 3.7. abaixo.

3.7. Caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participação gerido pela Sociedade e sociedades em que algum colaborador possua participação ou tenha possuído, ainda que indiretamente, nos últimos 02 (dois) anos ou sociedades em que algum colaborador tenha atuado prestando serviços nos últimos 02 (dois) anos, serão respeitados os procedimentos definidos pelo artigo 24, XII c/c artigo 44, ambos da Instrução CVM 578 ou aqueles que vierem a substituí-los.

3.8. As mesmas regras valem para a contratação pelos fundos sob gestão ou suas investidas de empresas nas quais os colaboradores da Sociedade possuem ou tenham possuído participação societária nos últimos 2 (dois) anos, ou atuem ou tenham atuado como membro do organismo, nos últimos 02 (dois) anos.

3.9. No caso de um novo colaborador já possuir uma carteira investimentos antes de seu ingresso na Sociedade, este está autorizado à sua manutenção, porém deve informar ao responsável pelo Compliance a existência da mesma e suas movimentações, sempre que solicitado e desde que não configure potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LTFs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO

5.1. O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

CAPÍTULO VI MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **ALYA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Próprios da Sociedade (versão: [mês]/[ano]).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA]